

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SEGURANÇA DE CONTÊINERES (CSC), 1972

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção da Organização Marítima Internacional relativo às funções do Comitê,

NOTANDO o artigo X da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, 1972 (doravante referida como "a Convenção", relativo ao procedimento especial para emendar os Anexos à Convenção),

TENDO CONSIDERADO, em sua nonagésima-segunda sessão, emendas propostas à Convenção de acordo com o procedimento disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo X da Convenção,

1. ADOTA as emendas aos anexos da Convenção, cujo texto é apresentado no anexo à presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o parágrafo 3 do artigo X da Convenção, que as ditas emendas deverão entrar em vigor em 01 de julho de 2014 a menos que, antes de 01 de janeiro de 2014, cinco ou mais das Partes Contratantes notifiquem o Secretário-Geral de sua objeção às emendas;

3. REQUER ao Secretário-Geral, em cumprimento ao parágrafo 2 do artigo X da Convenção, encaminhar cópias certificadas da presente resolução e o texto das emendas contido no anexo a todas as Partes Contratantes para sua aceitação;

4. REQUER AINDA ao Secretário-Geral informar todas as Partes Contratantes e Membros da Organização sobre qualquer pedido e comunicação sob o artigo X da Convenção e sobre a data na qual as emendas entram em vigor.

ANEXO

MINUTA DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SEGURANÇA DE CONTÊINERES (CSC), 1972

ANEXO I

REGRAS PARA TESTES, INSPEÇÃO, APROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES

Capítulo I

Regras comuns a todos os sistemas de aprovação

1. Após o título do capítulo 1, o seguinte texto é inserido:

"Disposições Gerais

As seguintes definições deverão ser aplicadas para o propósito deste anexo:

A letra *g* significa a aceleração padrão da gravidade; *g* é igual a 9.8 m/s².

A palavra *carga*, quando usada para descrever uma grandeza física à qual unidades podem ser atribuídas, significa massa.

Massa bruta operacional máxima ou Relação ("Rating") ou *R* significa a máxima soma admissível da massa do contêiner e sua carga. A letra *R* é expressa em unidades de massa. Onde os anexos são baseados em forças gravitacionais derivadas desse valor, aquela força, que é uma força inercial, é indicada como *Rg*.

Máxima carga útil admissível ou *P* significa a diferença entre a massa bruta operacional máxima ou Relação ("Rating") e a tara. A letra *P* é expressa em unidades de massa. Onde os anexos são baseados em forças gravitacionais derivadas desse valor, aquela força, que é uma força inercial, é indicada como *Pg*.

Tara significa a massa do contêiner vazio, incluindo equipamento auxiliar permanentemente montado."

Regra 1 - Placa de Aprovação de Segurança

2. O subparágrafo 1(b) da regra 1 é emendado como segue:

"(b) Em cada contêiner, todas as marcações de massa bruta operacional máxima deverão ser consistentes com a informação de massa bruta operacional máxima na Placa de Aprovação de Segurança.";

3. O subparágrafo 2(a) é emendado como segue:

"(a) A placa deverá conter as seguintes informações em pelo menos a língua Inglesa ou Francesa:

"APROVAÇÃO DE SEGURANÇA CSC"

País de aprovação e referência de aprovação

Data (mês e ano) de fabricação

Número de identificação do fabricante do contêiner ou, no caso de contêineres existentes para os quais esse número é desconhecido, o número de lote dado pela Administração Massa bruta operacional máxima (kg e lbs)

Carga de empilhamento admissível para 1,8g (kg e lbs) Força de teste de sustentação transversal (newtons)";

4. No final do parágrafo 3, um novo texto é adicionado como segue:

" , na data ou antes do seu próximo exame programado ou antes de qualquer outra data aprovada pela Administração, desde que isto não seja após 01 de julho de 2015";

5. Após o parágrafo 4 existente, um novo parágrafo 5 é inserido como segue:

"5 Um contêiner cuja construção foi terminada antes de 01 de julho de 2014 pode reter a Placa de Aprovação de Segurança como permitido pela Convenção antes daquela data desde que não sejam feitas modificações estruturais naquele contêiner."

Capítulo IV

Regras para aprovação de contêineres existentes e contêineres novos não aprovados na época da fabricação

Regra 9 - Aprovação de contêineres existentes

6. Os subparágrafos 1(c) e 1(e) são emendados como segue:

"(c) capacitação para a massa bruta operacional máxima;"

"(e) carga de empilhamento admissível para 1,8 g (kg e lbs); e"

Regra 10 - Aprovação de contêineres novos não aprovados na época da fabricação

7. Os subparágrafos (c) e (e) são emendados como segue:

"(c) capacitação para a massa bruta operacional máxima;"

"(e) carga de empilhamento admissível para 1,8 g (kg e lbs); e"

Apêndice

8. A quarta, quinta e sexta linhas do modelo da Placa de Aprovação de Segurança reproduzida no apêndice são emendadas como segue:

"MASSA BRUTA OPERACIONAL MÁXIMA kg lbs

CARGA DE EMPILHAMENTO ADMISSÍVEL PARA 1,8 g kglbs

FORÇA DE TESTE DE SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL newtons"

9. Os itens 4 a 8 do apêndice são emendados como segue:

"4 Massa bruta operacional máxima (kg e lbs).

5 Carga de empilhamento admissível para 1,8 g (kg e lbs).

6 Força de teste de sustentação transversal (newtons).

7 Resistência de parede da extremidade a ser indicada na placa somente se as paredes das extremidades são projetadas para suportar uma força diferente de 0,4 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível, i.e. 0,4Pg.

8 Resistência de parede lateral a ser indicada na placa somente se as paredes laterais são projetadas para suportar uma força diferente de 0,6 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível, i.e. 0,6Pg."

10. Os parágrafos existentes 10 e 11 são substituídos como segue:

"10 Capacidade de empilhamento com uma porta fora a ser indicada na placa somente se o contêiner é aprovado para operação com uma porta fora. A marcação deverá mostrar: CARGA DE EMPILHAMENTO ADMISSÍVEL UMA PORTA FORA PARA 1,8 g (... kg ... lbs). Essa marcação deverá ser exibida junto do valor do teste de empilhamento (ver linha 5).

11 Capacidade de sustentação com uma porta fora a ser indicada na placa somente se o contêiner é aprovado para operação com uma porta fora. A marcação deverá mostrar: FORÇA DE TESTE DE SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL (newtons). Essa marcação deverá ser exibida junto do valor do teste de sustentação (ver linha 6)."

ANEXO II

REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E TESTES

11. Após o título do capítulo II, o seguinte texto é inserido:

"Disposições Gerais

As seguintes definições deverão ser aplicadas para o propósito este anexo:

A letra *g* significa a aceleração padrão da gravidade; *g* é igual a 9.8 m/s^2 .

A palavra *carga*, quando usada para descrever uma grandeza física à qual unidades podem ser atribuídas, significa massa.

Massa bruta operacional máxima ou *Relação ("Rating")* ou *R* significa a máxima soma admissível da massa do contêiner e sua carga. A letra *R* é expressa em unidades de massa. Onde os anexos são baseados em forças gravitacionais derivadas desse valor, aquela força, que é uma força inercial, é indicada como *Rg*.

Máxima carga útil admissível ou *P* significa a diferença entre a massa bruta operacional máxima ou Relação ("Rating") e a tara. A letra *P* é expressa em unidades de massa. Onde os anexos são baseados em forças gravitacionais derivadas desse valor, aquela força, que é uma força inercial, é indicada como *Pg*.

Tara significa a massa do contêiner vazio, incluindo equipamento auxiliar permanentemente montado."

12. A primeira frase da Introdução ao anexo II (Requisitos de segurança estrutural e testes) é emendada como segue:

"Ao aplicar os requisitos deste anexo, está implícito que, em todas as fases da operação de contêineres, as forças resultantes de movimentação, localização, empilhamento e efeito gravitacional do contêiner carregado e forças externas não excederão a resistência de projeto do contêiner."

13. Na seção 1 (Içamento), subseção 1(A) (Içamento pelos encaixes de canto) o texto relativo a cargas de teste e forças aplicadas é emendado como segue:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 2R. No caso de um contêiner-tanque, quando a carga de teste da carga interna mais tara é menor que 2R, uma carga suplementar, distribuída pelo comprimento do tanque, deve ser adicionada ao contêiner.

Forças aplicadas externamente:

De forma a içar a massa total de 2R na maneira prescrita (sob o título PROCEDIMENTOS DE TESTE)."

14. Na seção 1 (Içamento), a subseção 1(B) (Içamento por quaisquer outros métodos adicionais) é substituída pelo seguinte:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTOS DE TESTE

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 1,25R.

Forças aplicadas externamente:

De forma a içar a massa total de 1,25R na maneira prescrita (sob o título PROCEDIMENTOS DE TESTE).

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 1,25R. No caso de um contêiner-tanque, quando a carga de teste da carga interna mais tara é menor que 1,25R, uma carga suplementar, distribuída pelo comprimento do tanque, deve ser adicionada ao contêiner.

Forças aplicadas externamente:

De forma a içar a massa total de 1,25R na maneira prescrita (sob o título PROCEDIMENTOS DE TESTE).

(i) *Içamento pelas entradas de içamento para garfos de empilhadeira:*

O contêiner deverá ser colocado sobre barras que estejam no mesmo plano horizontal, cada uma delas centrada em cada encaixe para garfo de empilhadeira usado para içar o contêiner carregado. As barras deverão ser da mesma largura que os garfos destinados ao uso no manuseio, e deverão se projetar para dentro dos encaixes 75% do comprimento do recesso para o garfo.

(ii) *Içamento pelos pontos de acoplamento para garras de movimentação (grappler-arm positions):*

O contêiner deverá ser colocado em bases no mesmo plano horizontal, uma sob cada posição de braço manipulador. Essas bases deverão ser das mesmas dimensões da área de içamento das garras a serem usadas.

(iii) Outros métodos:

Onde os contêineres são projetados para serem içados na condição de carregado, por qualquer método não mencionado em (A) ou (B)(i) e (ii), eles deverão também ser testados com a carga interna e forças exteriores aplicadas representativas das condições de aceleração adequadas àquele método."

15. Os parágrafos 1 e 2 da seção 2 (EMPILHAMENTO) são emendados como segue:

"1 Para condições de transporte internacional onde a máxima aceleração vertical varia significativamente de 1,8 g e quando o contêiner é confiável e efetivamente limitado a tais condições de transporte, a carga de empilhamento pode ser variada na razão de aceleração apropriada.

2 Ao completar com sucesso esse teste, o contêiner pode ser classificado para a massa de empilhamento estático superposta admissível, a qual deve ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança com o título CARGA DE EMPILHAMENTO ADMISSÍVEL PARA 1,8 g (kg e lbs)."

16. Na seção 2 (EMPILHAMENTO), o texto relativo a cargas de teste e forças aplicadas é

emendado como segue:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 1,8R. Contêineres-tanque podem ser testados na condição de tara.

Forças aplicadas externamente:

De forma a sujeitar cada um dos quatro encaixes de canto superiores a uma força vertical para baixo igual a $0,25 \times 1,8 \times$ a força gravitacional da carga de empilhamento estática superposta admissível."

17. A seção 3 (CARGAS CONCENTRADAS) é emendada como segue:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTOS DE TESTE

Carga interna:

Nenhuma.

Forças aplicadas externamente:

Força gravitacional concentrada de 300 kg (660 lb) exterior da área mais fraca da cobertura do uniformemente distribuída sobre uma área de 600 mm x 300 mm (24 in x 12 in).

Carregamento interno:

Dois cargas concentradas cada uma de 2.730 kg (6.000 lbs) e cada uma colocada no piso do contêiner dentro de uma área de contato de 142 cm^2 (22 sq in).

Forças aplicadas externamente:

Nenhuma.

(a) Na cobertura

As forças aplicadas externamente deverão ser aplicadas verticalmente para baixo à superfície exterior da área mais fraca da cobertura do contêiner.

(b) No piso

O teste deve ser feito com o contêiner repousando sobre quatro calços nivelados sob seus quatro cantos do fundo de tal modo que a estrutura da base do contêiner esteja livre para fletir.

Um dispositivo de teste carregado com uma massa de 5.460 kg (12.000 lb), isto é, 2.730 kg (6.000 lbs) em cada uma das duas superfícies, tendo, quando carregado, uma área total de contato de 284 cm^2 (44 sq in), isto é, 142 cm^2 (22 sq in) em cada superfície, sendo a largura de cada superfície 180 mm (7 in) espaçadas 760 mm (30 in) entre si, centro a centro, deve ser manobrado sobre toda a área do piso do contêiner."

18. O título e subtítulo do texto relativo a carregamentos de teste e forças aplicadas na seção 4

(RESISTÊNCIA TRANSVERSAL) são substituídos com os seguintes, respectivamente:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS" e "Carga interna:".

19. Na seção 5 (ESFORÇOS LONGITUDINAIS (TESTE ESTÁTICO)), o texto relativo a carregamentos de teste e forças aplicadas é emendado como segue:

"CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída, tal que a soma da massa de um contêiner e a carga de teste seja igual à massa bruta operacional máxima ou Relação ("Rating") R. No caso de um contêiner-tanque, quando a massa da carga interna mais a tara é menor que a massa bruta máxima ou Relação ("Rating") R, uma carga suplementar deve ser adicionada ao contêiner.

Forças aplicadas externamente:

De forma a sujeitar cada lado do contêiner a forças longitudinais de compressão e tração de magnitude *Rg*, isto é, uma força combinada de $2Rg$ na base do contêiner como um todo."

20. O primeiro parágrafo da seção 6 (PAREDES DAS EXTREMIDADES) é emendado como segue:

"As paredes das extremidades devem ser capazes de suportar uma força não menor que 0,4 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível. Se, entretanto, as paredes das extremidades são projetadas para suportar uma força diferente de 0,4 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível, tal fator de resistência deverá ser indicado na Placa de Aprovação de Segurança de acordo com o anexo I, regra 1."

21. Na seção 6 (PAREDES DAS EXTREMIDADES), o texto relativo a cargas de teste e forças aplicadas é emendado como segue:

"CARREGAMENTO DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

De forma a sujeitar o interior de uma parede de extremidade a uma força uniformemente distribuída de $0,4Pg$ ou outra força para a qual o contêiner pode ser projetado.

Forças aplicadas externamente:

Nenhuma."

22. O primeiro parágrafo da seção 7 (PAREDES LATERAIS) é emendado como segue:

“As paredes laterais devem ser capazes de suportar uma força não menor que 0,6 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível. Se, entretanto, as paredes laterais são projetadas para suportar uma força diferente de 0,6 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível, tal fator de resistência deverá ser indicado na Placa de Aprovação de Segurança de acordo com o anexo I, regra 1.”

23. Na seção 7 (PAREDES LATERAIS), o texto relativo a cargas de teste e forças aplicadas é emendado como segue:

“CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

De forma a sujeitar o interior de uma parede lateral a uma carga uniformemente distribuída de 0,6Pg ou outra força para a qual o contêiner pode ser projetado.

Forças aplicadas externamente:

Nenhuma.”

24. A seção 8 existente (OPERAÇÃO COM UMA PORTA FORA), é substituída pela seguinte:

“8 OPERAÇÃO COM UMA PORTA FORA

8.1 Contêineres com uma porta removida têm uma redução significativa em sua capacidade de suportar forças de sustentação e, potencialmente, uma redução na resistência ao empilhamento. A remoção de uma porta em um contêiner em operação é considerada uma modificação do contêiner. Contêineres devem ser aprovados para operação com uma porta fora. Tal aprovação deverá ser baseada em resultados de testes conforme disposto abaixo.

8.2 Ao completar com sucesso o teste de empilhamento o contêiner pode ser classificado para a massa de empilhamento superposta admissível, a qual deve ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança imediatamente abaixo da linha 5: MASSA DE EMPILHAMENTO ADMISSÍVEL PARA 1,8 g (kg e lbs) UMA PORTA FORA

8.3 Ao completar com sucesso o teste de sustentação, a força do teste de sustentação transversal deverá ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança imediatamente abaixo da linha 6: FORÇA DE TESTE DE SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL UMA PORTA FORA (newtons)

“CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTOS DE TESTE

Empilhamento

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 1,8R.

Forças aplicadas externamente:

De forma a sujeitar cada um dos quatro acessórios de canto superiores a uma força vertical para baixo igual a 0,25 x 1,8 x a força gravitacional da carga de empilhamento estática superposta admissível.”

Os procedimentos de teste deverão ser como disposto em **2 EMPILHAMENTO**.

Sustentação transversal

Carga interna:

Nenhuma

Os procedimentos de teste deverão ser como disposto em **4 SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL**.

Forças aplicadas externamente:

De forma a sustentar as estruturas dos extremos do contêiner lateralmente. As forças deverão ser iguais àquelas para as quais o contêiner foi projetado.”

**ANEXO III
CONTROLE E VERIFICAÇÃO**

25. A seção 4 existente é substituída pela seguinte:

“4 Componentes estruturalmente sensíveis

4.1 Os seguintes componentes são estruturalmente sensíveis e devem ser examinados quanto a deficiências de acordo com a seguinte tabela:

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
Trilho superior	Deformação local no trilho acima de 60 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 45 mm em comprimento. (ver Nota 1)	Deformação local no trilho acima de 40 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 10 mm em comprimento. (ver Nota 1)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Içamento pelo fundo não permitido. Içamento pelo topo permitido somente com o uso de espaçadores sem correntes	Içamento pelo fundo não permitido. Içamento pelo topo permitido somente com o uso de espaçadores sem correntes
Nota 1: Em alguns projetos de contêineres-tanque o trilho superior não é um componente estrutural significativo.						
Trilho do fundo	Deformação local perpendicular ao trilho acima de 100 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 75 mm em comprimento. (ver Nota 2)	Deformação local perpendicular ao trilho acima de 60 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 25 mm em comprimento no flange superior; ou b) na alma em qualquer comprimento (ver Nota 2)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Içamento em (qualquer) acessório de canto não permitido	Içamento em (qualquer) acessório de canto não permitido
Nota 2: O material dos trilhos não inclui o flange inferior do trilho.						
Travessão	Deformação local no travessão acima de 80 mm ou trincas ou rasgamento acima de 80 mm em comprimento	Deformação local no travessão acima de 50 mm ou trincas ou rasgamento acima de 10 mm em comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
Soleira	Deformação local na soleira acima de 100 mm ou trincas ou rasgamento acima de 100 mm em comprimento	Deformação local na soleira acima de 60 mm ou trincas ou rasgamento acima de 10 mm em comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição
Colunas de canto	Deformação local na coluna acima de 50 mm ou trincas ou rasgamento acima de 50 mm em comprimento	Deformação local na coluna acima de 30 mm ou trincas ou rasgamento de qualquer comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição
Acessórios de canto e intermediários	Acessórios de canto faltando, quaisquer trincas integrais ou rasgamento no acessório, qualquer deformação do acessório que impeça o encaixe completo dos acessórios de sujeição ou içamento (ver Nota 3) ou qualquer separação de solda de componentes unidos com mais de 50 mm em comprimento	Separção da solda de componentes unidos com 50 mm ou menos	O contêiner não deverá ser içado a bordo de um navio se os acessórios danificados afetam a segurança de içamento ou sujeição.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado	O contêiner não deverá ser carregado a bordo de um navio.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado
		Qualquer redução na espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 25 mm em espessura	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado. O contêiner não deverá ser estivado em excesso quando travas de torção devem ser usadas	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado	O contêiner não deverá ser içado pelos acessórios de canto do topo.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.
		Qualquer redução na espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 25 mm em espessura	O contêiner não deverá ser estivado em excesso quando travas de torção totalmente automáticas serão usadas	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.	O contêiner não deverá ser usado com travas de torção totalmente automáticas.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
Nota 3 O encaixe completo de acessórios de sujeição ou içamento é impedido se existe qualquer deformação do acessório além de 5 mm de seu plano original, qualquer largura de abertura maior que 66 mm, qualquer comprimento de abertura maior que 127 mm ou qualquer redução em espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 23 mm em espessura.						
Estrutura de baixo	Dois ou mais membros cruzados adjacentes faltando ou destacados dos trilhos do fundo. 20% ou mais do número total de membros cruzados faltando ou destacados. (ver Nota 4)	Um ou dois membros cruzados faltando ou destacados (ver Nota 4)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição
		Mais de dois membros cruzados faltando ou destacados (ver Notas 4 e 5)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	A máxima carga útil deverá ser restrita a 0,5 x P	A máxima carga útil deverá ser restrita a 0,5 x P
Nota 4: Se o prosseguimento do transporte é permitido, é essencial que membros cruzados destacados sejam impedidos de cair soltos. Nota 5: Um descarregamento cuidadoso é requerido pois a capacidade da estrutura inferior para suportar empilhadeira pode estar limitada.						
Barras de travamento	Uma ou mais barras de travamento interno não funcionam (ver Nota 6)	Uma ou mais barras de travamento externo não funcionam (ver Nota 6)	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso. A carga deverá ser sujeitada à armação do contêiner e a porta não deverá ser usada para absorver esforços dinâmicos - caso contrário a carga útil máxima deverá ser restrita a 0,5 P	A carga deverá ser sujeitada à armação do contêiner e a porta não deverá ser usada para absorver esforços dinâmicos - caso contrário a carga útil máxima deverá ser restrita a 0,5 P
Nota 6: Alguns contêineres são projetados e aprovados (e assim registrado na Placa CSC) para operar com uma porta aberta ou removida.						